



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 092/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/01/2022

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras Licitações, sito a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP

O Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, **Sr. Amarildo Duzi Moraes**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo n° 134/2021, objetivando a “**locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP**”, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal n° 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala do Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **18/01/2022**, às **09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Estima-se o valor total de R\$1.037.400,00 (um milhão, trinta e sete mil e quatrocentos reais) para 12 meses de contratação, conforme pesquisa de preços efetuada durante a elaboração do estudo técnico preliminar para realização deste certame.

A despesa estimada para contratação no exercício de 2022, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação:

04.122.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 – Serv. Terc. P.J. – Encargos Gerais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.1 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Segurança Trânsito, podendo ser prorrogado por idênticos períodos nos termos, condições e limites permitidos pelo artigo 57 da Lei n.8.666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantendo-se todas as condições estabelecidas no contrato.

1.3 - O prazo para início dos serviços será de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2 - Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste município, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3 - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4 - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.5 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

2.6 - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.8 - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.9 - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.10 - Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual ou municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3 - A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

III - DO CREDENCIAMENTO

1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo de Credenciamento Específico contido no **Anexo V**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no [Anexo III](#) deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

1.3 – As licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação), para fins de comprovação que se encontram enquadradas nas condições de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

c) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

d) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de **Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no [Anexo IV](#) deste Edital.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Denominação da empresa:
Envelope n.º 1 – Proposta
Pregão Presencial n.º 092/2021
Processo Administrativo n.º 134/2021

Denominação da empresa:
Envelope n.º 2 – Habilitação
Pregão Presencial n.º 092/2021
Processo Administrativo n.º 134/2021

2 - A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por Tabelião de Notas ou **cópia simples** acompanhada do **original para autenticação** pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

2 - Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

b) Preços unitário (por quilômetro rodado) e total (para o período estimado de 1 ano) em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

c) As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

d) O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

e.1) Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita na alínea “e” acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

e.2) Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a alínea **“e.1”** caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

f) Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

g) Prazo para início dos serviços de no máximo 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos desta Licitação e os julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada ao fornecimento do objeto licitado, de acordo com todas as condições estabelecidas.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura de contrato**;
- h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

1.3 – CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente serviços iguais ou semelhantes ao do objeto desta licitação (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei).
- b) Declaração formal sob as penas cabíveis, conforme modelo contido no **ANEXO VII** informando que:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

b.1) dispõe dos ônibus tipo urbano e profissionais especializados para execução dos serviços objeto deste processo licitatório, e que poderá efetuar tal comprovação no momento da assinatura do contrato;

b.2) os veículos a serem utilizados para a execução do objeto desta licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, e que substituirá imediatamente os veículos que porventura deixem de apresentar tais condições, a critério da Prefeitura;

b.3) submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Gestor do contrato.

b.4) se contratada, fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte, com cobertura de danos materiais - 1º Risco no valor mínimo de R\$ 100.000,00, danos corporais - 1º Risco no valor mínimo de R\$ 100.000,00 e acidentes pessoais para os passageiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme [Anexo VI](#) deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública deste município.

c) A empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

g) Que a proposta de sua empresa foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Declaração de que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2016, cujos termos conheço na íntegra.

i) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

j) Além das declarações exigidas na alíneas "h" e "i", a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

j.1) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

j.1.1) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

j.1.2) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo **Certificado de Registro Cadastral** para participar de licitações junto à **Administração Municipal**, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

nos subitens 1.2, alíneas "c" a "g" e 1.4 deste capítulo VI, que estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.3 e 1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.4.1 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 1.1 a 1.5 deste capítulo IV;

2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

2.7 - O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 1.3 e no item 1.5 deste Capítulo VI do Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de **menor preço do item** e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço do item**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,5% (meio por cento) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

11 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

12 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do subitem 12 alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se enquadram no percentual estabelecido no item 11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no item 11 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

14.2 - Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

14.3 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

14.3.1 - A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos.

14.3.2 - Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 14.3 sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

15 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

22.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

23 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Chefe do Executivo).

3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal. Não serão aceitos recursos por e-mail.

5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação do beneficiário para a **assinatura do Contrato**;

6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7 - A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

IX - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

1 - Os serviços deverão ser executados conforme nos locais e nas condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o **Anexo I** do Edital.

1.1 - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser designada na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Segurança e Trânsito em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

2 - Os serviços efetivamente realizados e medidos, serão recebidos pelo Gestor do Contrato que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços** ou **Termo de Recebimento dos Serviços**;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

2.1 - Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela contratante de acordo com a quilometragem mensal percorrida e aferida pela fiscalização. A apuração se dará mediante conferência das cópias de discos de tacógrafos, planilha detalhada com o número de usuários diários constando quantidade de pagantes e valor arrecadado e quilometragem percorrida diariamente, apresentado pela empresa contratada.

1.2 - Aprovada a medição a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, que será atestada pela fiscalização.

2 - Constatando-se o recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal do Contrato designado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 - Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

XI - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VIII** do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 48 horas, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste capítulo XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - Por ocasião da formalização do contrato, o adjudicatário deverá apresentar a relação dos veículos e seus respectivos condutores que serão utilizados para a execução do objeto do contrato, cópias autenticadas dos CRLVs - Certificados de Registros e Licenciamentos dos Veículos, cópias autenticadas dos laudos de vistoria dos veículos realizado pelo DETRAN, cópias autenticadas das apólices de seguros com coberturas de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros - APP”, cópias autenticadas dos documentos dos condutores - Cédula de Identidade, CNH (classe D ou E) e Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Urbanos, comprovação de vínculo empregatício dos funcionários envolvidos na execução do contrato.

3 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

4 - Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11 do Capítulo VII;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6 - Não será exigida garantia financeira para execução contratual.

7 - Ficam vedadas a transferência e a subcontratação no todo e em parte dos serviços.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

5 - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC n 147/2014). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

2.1 - A convocação se dará por meio publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul>.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

6.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência - especificação e detalhamentos do objeto;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento;



Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

- Anexo IV – Modelo de declaração de ME ou EPP;
- Anexo V – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo VI – Declarações diversas de habilitação;
- Anexo VII – Declaração de disponibilidade de veículos e profissionais;
- Anexo VIII – Minuta de contrato;
- Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo X - Decreto municipal nº 4.700, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
- Anexo XI - Decreto municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018)

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 30 de dezembro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP

1. Objetivo.

1.1 Contratação de empresa para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme descrição detalhada contida neste Termo de Referência.

2. Justificativa.

2.1 Justifica-se a necessidade da presente contratação, tendo em vista que o transporte coletivo urbano de passageiros é de incumbência do município, visto tratar-se de serviço público capitulado no art. 175 da Constituição Federal, devendo ser prestado diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.648/98.

2.1.1 O serviço de transporte coletivo urbano é essencial para a população de baixa renda, e ao mesmo tempo, uma importante alternativa a ser utilizada como estratégia para redução das viagens por automóveis, contribuindo para redução dos congestionamentos, da poluição ambiental, dos acidentes de trânsito e do consumo de combustíveis fósseis. O não atendimento da demanda poderá acarretar infringência ao artigo 28, inciso I da Lei 4.334/2019 que Institui o Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Vargem Grande do Sul.

2.2 Os serviços de locação de equipamentos são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3. Dos Veículos.

3.1 Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso após seu ano de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

3.2 Veículos com dispositivos que atendam todas as obrigações e necessidades de acessibilidade.

3.3 Serviço de bilhetagem eletrônica facial (para maior controle de fiscalização).

3.4 Dispor de aplicativo/rastreador/GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real;

3.5 As despesas de equipamento, sistemas, cartões etc, ocorrerão por conta da contratada, sem qualquer repasse de ônus para o usuário ou para a contratante.

3.7 Dispor de funcionários aptos a prestação deste serviço.

4. Discriminação dos serviços.

4.1 Locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran.

5. Quantidade de linhas percorridas.

5.1 Serão 02 (duas) linhas percorridas integradas (linha 1 e linha 2), não existindo terminais, ou seja, cada veículo percorre as mesmas linhas em movimento circular.

5.2 **LINHA 1:** Saída da Rua Rio Grande do Sul- Vila Polar.

Chegada Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

5.3 **LINHA 2:** Saída Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

Chegada Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil - Vila polar.

5.4 **Itinerário Linha 1:** de segunda a domingo incluindo feriados das **06hs00 às 20hs00.**

- Rua Rio Grande do Sul, 740 - cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº1018
- Rua Roberto Barticioti - cabine, Nº215
- Rua Roberto Barticioti, Cohab II - cabine lado nº37
- Rua João Batista Toesca - cabine Praça COHAB 2 - frente nº67
- Escola Darci Troncoso Peres - cabine, Rua Mato Grosso, frete nº820
- Praça Ivor Barion - cabine,
- Cristo - cabine



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- Rua Mato Grosso - frente mercado nº98
- Rua Joaquim Margoto - frente nº179
- Rua Sergipe - frente nº400
- Caixa d´água Vila Polar - cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da padaria - cabine
- Padaria Fermoselli – Rua Patrocínio Rodrigues nº307
- Rua XV de Novembro, 246
- Sempre Vale para Rodoviária - cabine
- Loja Cem - cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde - cabine
- Av. Santa Teresinha, inicio - cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do mercado - cabine, frente nº401
- Poliesportivo - cabine
- Rua dos Paulistas - atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária
- Rua Manoel Martha, nº248
- Rua Manoel Martha, nº600
- Rua Manoel Martha, frente nº850
- Rua Roberto Sordilli Modena, - cabine, frente nº720
- Rua Roberto Sordilli Modena, nº480
- Rua Ivan Ventura, frente nº442
- Rua Germano Kemp , frente nº41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS
- Rua Francisco Simões Botelho, frente nº163
- Rua Luciano Squiavo - lado nº321 cabine
- Escola Mario Beni - cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina - cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa - cabine
- Piscina Cohab I - cabine
- Praça Cohab I, Walter Lanches
- Cohab I, Rua Teotônio Vilela nº941- cabine



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- Cemitério - cabine
- Praça Cohab IV, quadra
- Praça ao lado da Creche Pró Infância - cabine
- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº151
- Rua Hércio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha - cabine
- Rua Hércio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria - cabine
- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia - cabine
- Rua Jardimópolis, esquina, lado estacionamento - cabine
- Rua Jardimópolis, padaria da Estela
- Avenida da Saudade - cabine, Cemitério
- Humanitária - cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto - cabine
- Padaria São Luiz- Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Rua Joaquim Pereira, frente nº255 - Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim- Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão - cabine
- Praça Washington Luís - cabine
- Poupa Tempo - cabine
- Sempre Vale para Fortaleza - cabine
- Rua São Pedro, móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº274

5.5 Itinerário Linha 2: de segunda a sábado das **06hs00 às 18hs00**. (Obs: A linha 02 (dois) não operará aos domingos e feriados).

- Rua Manoel Martha, nº248
- Rua Manoel Martha, nº600
- Rua Manoel Martha, frente nº850
- Rua Roberto Modena Sordilli, - cabine, frente nº720
- Rua Roberto Modena Sordilli, nº480
- Rua Ivan Ventura, frente nº442
- Rua Germano Kemp, frente nº41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- Rua Francisco Simoes Botelho, frente nº163
- Rua Luciano Squiavo, lado nº321 cabine
- Escola Mario Beni - cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina - cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa - cabine
- Piscina COHAB I - cabine
- Praça COHAB I, Walter Lanches
- COHAB I, Rua Teotônio Vilela nº941- cabine
- Cemitério - cabine
- Praça COHAB IV, quadra -
- Praça ao lado da Creche Pró Infância - cabine
- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº151
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha - cabine
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria - cabine
- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia - cabine
- Rua Jardinópolis, esquina, lado estacionamento - cabine
- Rua Jardinópolis, Padaria da Estela
- Avenida da Saudade - Cemitério - cabine
- Humanitária - cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto - cabine
- Padaria São Luiz - itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Rua Joaquim Pereira, frente nº255 - Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim- Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão - cabine
- Praça Washington Luís - cabine
- Poupa Tempo - cabine
- Sempre Vale para Fortaleza - cabine
- Rua São Pedro, Móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº274
- Rua Rio Grande do Sul, nº740 - cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº1018



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- Rua Roberto Barticioti - cabine, nº215
- Rua Roberto Barticioti, COHAB II - cabine lado nº37
- Rua João Batista Toesca - cabine Praça COHAB 2 frente nº67
- Escola Darci Troncoso Peres - cabine, Rua Mato Grosso frete nº820
- Praça Ivor Barion - cabine,
- Cristo - cabine
- Rua Mato Grosso frente Mercado nº98
- Rua Joaquim Margoto frente nº179
- Rua Sergipe - frente nº400
- Caixa d'água Vila Polar - cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da Padaria - cabine
- Padaria Femoselli, Rua Patrocínio Rodrigues nº307
- Rua XV de Novembro, 246
- Sempre Vale para Rodoviária - cabine
- Loja Cem - cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde - cabine
- Av. Santa Teresinha, início - cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do Mercado - cabine, frente nº401
- Poliesportivo - cabine
- Rua dos Paulistas - atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária

5.6 Os itinerários acima estão em consonância com o Mapa Viário de Transporte Público que integra ao Anexo III da Lei 4.334/2019 – Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município, anexo a esse Termo de Referência.

6. Tempo de Percurso completo das duas linhas por veículo.

6.1 Aproximadamente 80 (oitenta) minutos de segunda a sábado.

6.2 Aproximadamente 90 (noventa) minutos aos domingos e feriados.

7. Quilometragem por volta das duas linhas por veículo.

7.1 Aproximadamente 20 (vinte) KM de segunda a sábado



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

7.2 Aproximadamente 22 (vinte e dois) KM aos domingos e feriados

8. Quantidade de pontos de parada das duas linhas.

8.1 Aproximadamente 60 pontos de parada.

9. Números de voltas diárias por veículo.

9.1 Segunda a sábado;

Carro 1- no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00

Carro 2- no máximo 08 (oito) voltas entre 06hs00 e 18hs00

9.2 Domingos e Feriados;

Carro 01 no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00

Carro 02 de acordo com a necessidade da contratante com prévia comunicação.

10. Quilometragem diária por veículo.

10.1 Quilometragem de segunda a sábado:

Carro 1 no máximo 200 KM por dia.

Carro 2 no máximo 160 KM por dia.

10.2 Domingos e feriados.

Carro 1 no máximo 202 Km por dia

Carro 2 de acordo com as necessidades da contratante com prévia comunicação.

11. Quantidade de veículos utilizados.

11.1 Frota composta por dois (2) carros em operação constante, e um (1) carro reserva para casos de necessidade, por qualquer motivo.

12. Especificação exigida para os ônibus.

12.1 Somente poderão ser utilizados, veículos fabricados especificamente para o transporte coletivo urbano, sendo que, os mesmos deverão satisfazer as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o exigido neste TR.

12.2 Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, dotados de segurança e conforto para os usuários, apresentando as seguintes configurações mínimas;

- Motor diesel com potência mínima em torno de 180 cv.
- Transmissão manual ou automática.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- Capacidade de transporte de 80 (oitenta) passageiros.
- 38 (trinta e oito) bancos.
- 2 (duas) portas p/ embarque e desembarque de passageiros com largura de 1,10 m.
- 01 (uma) porta de emergência.
- Catraca para controle de número de passageiros.
- Equipamentos de segurança.
- Caixa de bateria instalada na lateral fechado com bandeja fixa.
- Corrimãos tubulares
- Iluminação em led.
- Janelas laterais com vidros temperados e incolores.
- Para-brisa dianteiro, laminado e incolor.
- Piso em chapa lavrada.
- Poltrona do motorista fixa, com regulagem e cinto de três pontos.
- Poltronas dos passageiros soprada, SPO 860mm, UB 860mm ou SPFI 860mm.
- Porta de acesso tipo fole, com acionamento pneumático.
- Vigia traseiro inteiriço, temperado incolor.
- Elevador para deficientes físicos
- Guarda-lamas atrás das rodas.
- Instalação para rádio
- Validador de cartão
- Validador de reconhecimento facial
- Aplicativo/rastreador/GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real
- Ar condicionado em todos os veículos

13. Ano de fabricação dos veículos.

13.1 Para início dos serviços, a frota deverá ter data de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

13.2 A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo, ficando estabelecido em 05 (cinco) anos a sua utilização.

13.3 Não serão admitidas, por questão de segurança, colocações de carrocerias novas em chassis mais antigos.

14. Horários



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

14.1 Linha1- Início 06h00min horas
Término 20h00min horas

14.2 Linha 2- Início 06h00min horas
Término 18h00min horas

15. Número de passageiros/ dia aproximadamente.

15.1 Um mil e cinquenta (1.050) passageiros (quantidade total transportada).

16. Dos passageiros.

16.1 Além dos passageiros pagantes, são transportados diariamente, entre 600 e 650 pessoas idosas com mais de sessenta anos e de cinquenta a sessenta crianças menores de sete anos, categorias isentas de qualquer tipo de pagamento.

17. Das condições de trafego.

17.1 As condições de trafego são;

- a) Todas as ruas possuem pavimento.
- b) Pavimento de asfalto ou calçamento viário
- c) Todas as vias possuem conjunto de sinalização que regulamentam o Trânsito (luminoso, vertical e horizontal).

18. Critério de medição e forma de pagamento.

18.1 O pagamento será efetuado pela contratante de acordo com a quilometragem mensal percorrida e aferida pela fiscalização. A apuração se dará mediante conferência das cópias de discos de tacógrafos, planilha detalhada com o número de usuários diários constando quantidade de pagantes e valor arrecadado e quilometragem percorrida diariamente, apresentado pela empresa contratada.

18.1.2 Aprovada a medição a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, que será atestada pela fiscalização.

18.2 Constatando-se o recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal do Contrato designado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

18.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

18.4 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

18.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.6 Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

19. Quilometragem a ser contratada anualmente.

19.1 Os serviços contratados serão mensurados por quilômetros rodados. A quantidade estimada anualmente com base no presente estudo é de 130.000 (cento e trinta mil) quilômetros.

19.2 A quilometragem especificada constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

20. Deveres e obrigações da contratada

Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

20.1 Somente iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Segurança e Trânsito;

20.2. Prestar os serviços objeto do contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

20.2.1 Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;

20.2.2 Apresentar e manter em dia de seus condutores as habilitações em categoria (D ou E) bem como comprovantes de curso especializado em transporte coletivo de passageiros, não sendo permitido em qualquer hipótese habilitação ou cursos fora da data de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

20.2.3 Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;

20.2.4 Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados conduzam os veículos;

20.2.5 Tratar os passageiros com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;

20.2.6 Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qual(is)quer do(s) veículo(s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

20.2.7 Não transportar gratuitamente passageiros não autorizados pela legislação municipal e federal vigente;

20.2.8 Efetuar o recolhimento das tarifas e o controle de passageiros isentos de pagamento, apresentando documentos de controle aos fiscais designados pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos oriundos de divergências na conferência dos valores arrecadados.

20.2.9 Remeter ao Departamento de Segurança e Trânsito mensalmente, cópias de discos de tacógrafos, planilha detalhada com o número de usuários diários constando quantidade de pagantes e valor arrecadado e quilometragem percorrida diariamente.

20.3 Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Trânsito e Comissão de Fiscalização de Transporte Coletivo. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Trânsito, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência.

20.4 Manter no município de Vargem Grande do Sul escritório para atendimento ao público que funcione no mínimo em horário comercial de segunda a sexta-feira, devendo manter ainda um representante (preposto), no Município de Vargem Grande do Sul-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao Contrato;

20.5 Manter os veículos sempre limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento para um maior conforto de seus usuários, mantendo sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL”;

20.6 Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículos que fará(ão) o transporte objeto deste contrato, mantendo em perfeitas condições os para-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (para-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; buzina; freio de



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência, e o que mais for necessário, assim como deverá se atentar diariamente quanto ao funcionamento dos equipamentos de segurança dos veículos, tais como: extintores de incêndio, portas, elevadores etc.

20.7 Manter a disposição do Município um veículo de reserva, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com os veículos em operação, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

20.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, durante a vigência do contrato;

20.5 Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

20.9 Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

21. Da Comissão de Fiscalização

21.1 O município deverá através de portaria instituir e nomear uma comissão de fiscalização com ao menos três membros, que terão as funções de:

- a) Fiscalizar o serviço prestado no âmbito municipal, conforme disposições contidas no capítulo 22 abaixo.
- b) Analisar em conjunto com o DESETRAN os documentos necessários para transparência dos gastos com o serviço bem como documentos que dão licitude ao serviço contratado.
- c) Sugerir e solicitar mudanças ou alterações no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros buscando sempre a melhora no atendimento da população.

22. Da execução, recebimento e fiscalização do contrato

22.1 O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto do contrato serão feitos por servidores designados pela Comissão de Fiscalização ou Gestor / Fiscal do Contrato designado pelo Município. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

22.2 Os agentes designados, poderão, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

22.3 A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de passageiros em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

22.4 A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s) e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

22.4.1 Quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificadas à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

22.4.2 No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem data, horário, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

22.5 Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

22.6. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo “A”: Serviços não realizados ou constatação de adulteração de equipamento de tarifação (catraca);
- b) Ocorrência do tipo “B”: Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo “C”: Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Ocorrência do tipo “D”: Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

22.7 A Contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização do município.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

22.8 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

22.9 Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

23. Das sanções para o caso de inadimplemento

23.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.701/2018, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

23.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste Termo de Referência que integrará o Anexo I do futuro Edital e a Minuta do Contrato ou da legislação pertinente (Lei Municipal 2.160/97 e Decreto Municipal 1.560/97), devidamente verificadas e confirmadas pelos fiscais do contrato, com a ciência do condutor do veículo:

- a) De 05 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- b) De 01% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

23.4 As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100 % (cem por cento) do valor da fatura mensal.

23.5 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com do Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

23.6 A recusa injustificada pelo vencedor em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

23.7 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

23.8 Pela falta do transporte diário, e/ou atraso nos trajetos acima da tolerância estipulada pela Fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

23.9 Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, redução do número de veículos em operação sem autorização da fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

23.10 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.11 Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencado(s), a Comissão de Fiscalização ou Fiscal designado emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos locais pré-determinados (pontos de parada);
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- f) Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela legislação municipal vigente;
- g) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- h) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano;
- i) Não comunicar a Fiscalização sobre qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos passageiros possuidores de necessidades especiais;
- k) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- l) Colocar em circulação veículo diferente do veículo contratado.
- m) Não atender a intimação da Fiscalização para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;
- n) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- o) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

23.12 Nos casos previstos nas alíneas “m” a “o” do subitem anterior, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, será aplicado de imediato a penalidade de impedimento de circulação do veículo.



Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

24. Do prazo de vigência contratual.

24.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Segurança Trânsito - DESETRAN, podendo ser prorrogado por idênticos períodos nos termos, condições e limites permitidos pelo artigo 57 da Lei n.8.666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantendo-se todas as condições estabelecidas no contrato.

24.2 Havendo prorrogação, os valores serão reajustados observando a variação do IPCA-IBGE, após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (art. 40, XI da Lei 8.666/93).

Responsável pela elaboração:

Rogério Bocamino
Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito

Responsável pela revisão:

Carlos Eduardo Martins
Diretor do Licitações e Compras

Aprovado pela Autoridade Superior:

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

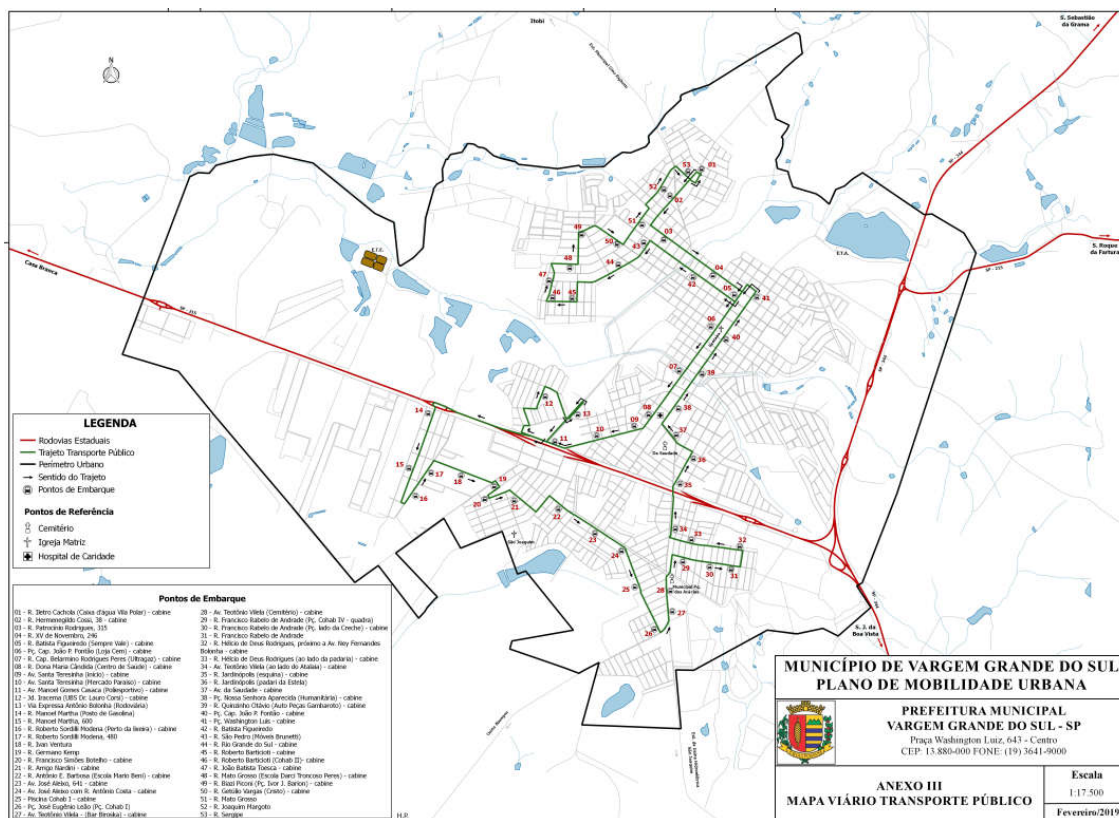


Fls. nº: _____
 Proc. Adm. nº: 134/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

ANEXO III DA LEI 4.334/2019 – PLANO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(a ser preenchida pela licitante, contendo todos os dados solicitados no edital)

Denominação da PROPONENTE:		
Endereço:		
Cep:	Fone:	e-mail:
CNPJ:	Incr.(Est./Municipal)	Data:

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP, assim definido:

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Objeto	Quant. Estimada	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário/km	Total
1	Serviço locação de veículos (por quilômetro rodado) com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul - SP, compreendendo o fornecimento de 2 (dois) ônibus operantes e 1 (um) ônibus reserva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	130.000	km		
Preço Unitário (km) por Extenso:					
Valor Total da Proposta:		Algarismo:			
		Extenso:			

a) Prazo para início dos serviços: _____ (máximo 5 dias)

b) Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.



Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Declaro que os preços acima contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, hodômetros, alimentação, licenciamento, seguro com cobertura de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros - APP”, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato.

Local e Data:

Identificação do responsável para a assinatura do contrato.

Nome: _____

RG n. _____ CPF _____

Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: Rua _____ n.º _____

Cidade: _____ Cep: _____

Fone Pessoal: _____ e-mail pessoal: _____

Local e data

Empresa
(responsável - nome e cargo e assinatura)



Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____
DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. 092/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

_____(nome da empresa), _____(qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____(cargo) _____(nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Localidade, em de de

Nome e assinatura da Licitante

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”*

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

**EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO V
(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)**

Pelo presente a empresa, situada a , CNPJ n.º, através de seu, Sr., outorga, ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL no Pregão (Presencial) n.º **092/2021**, Processo Administrativo n.º **134/2021**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, **formular ofertas e lances de preço** enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

....., de de 2022.
(local e data)

.....
(Assinatura e identificação do declarante)

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO VI

MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ: _____ participante do Pregão Presencial nº 092/2021, da Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que **inexiste impedimento legal** desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública deste município;

c) Que a empresa atende as **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

g) Que a proposta de sua empresa foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2016, cujos termos conheço na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

i) **Em se tratando de cooperativa** que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

j) Além das declarações exigidas na alíneas "h" e "i", a comprovação da condição de **microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa** que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

j.1) Se **sociedade empresária**, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

j.1.1) Se **sociedade simples**, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

j.1.2) Se sociedade cooperativa, pela **Demonstração do Resultado do Exercício** ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS)

(nome da empresa), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei que:

a) dispõe dos ônibus tipo urbano e profissionais especializados para execução dos serviços objeto deste processo licitatório, e que poderá efetuar tal comprovação no momento da assinatura do contrato;

b) os veículos a serem utilizados para a execução do objeto desta licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente, e que substituirá imediatamente os veículos que porventura deixem de apresentar tais condições, a critério da Prefeitura;

c) submeterá os veículos à vistoria a ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Gestor do contrato.

d) se contratada, fará seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte, com cobertura de danos materiais - 1º Risco no valor mínimo de R\$ 100.000,00, danos corporais - 1º Risco no valor mínimo de R\$ 100.000,00 e acidentes pessoais para os passageiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por ser verdade, firma a presente

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Processo Adm. n.º 134/2021

Contrato n.º ____/2022

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE URBANO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE
DO SUL E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de **PREGÃO Nº 092/2021**, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade, _____ e, de outro lado, a empresa _____, pessoa de direito privado, com sede na rua nº, CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, portador da cédula de identidade R. G. nº, residente e domiciliado na Rua, Nº,,, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a locação de veículos com motoristas devidamente habilitados para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município de Vargem Grande do Sul - SP, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo Licitatório nº 134/2021, ficando estabelecido o valor R\$. _____ (_____) por quilômetro rodado, e valor anual estimado de R\$. _____ (_____):

§ 1º. A quilometragem especificada no **Anexo I** (Termo de Referência) do Pregão 092/2021 que faz parte integral deste contrato, constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

§ 2º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, planilhas de quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, pasta com controle de passageiros, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro com cobertura de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros - APP”, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

§ 3º. A empresa contratada é responsável pela cobrança de tarifas aos usuários, nos termos dos Decretos Municipais n.º 1.560/97 e 2.354/2016, isentando apenas os passageiros autorizados pela legislação municipal e federal vigentes. Os valores arrecadados com o transporte serão conferidos e recolhidos pela fiscalização da CONTRATANTE mediante recibo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO nº 092/2021 e seus anexos;
- II - Relação dos veículos e seus respectivos condutores que serão utilizados para a execução do objeto deste contrato.
- III - Cópias autenticadas dos CRLVs - Certificados de Registros e Licenciamentos dos Veículos;
- IV - Cópias autenticadas dos laudos de vistoria dos veículos realizado pelo DETRAN;
- V - Cópias autenticadas das apólices de seguros com coberturas de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros - APP”;
- VI - Cópias autenticadas dos documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (classe D ou E) e Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Urbanos.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante de acordo com a quilometragem mensal percorrida e aferida pela fiscalização. A apuração se dará mediante conferência das cópias de discos de tacógrafos, planilha detalhada com o número de usuários diários constando quantidade de pagantes e valor arrecadado e quilometragem percorrida diariamente, apresentado pela empresa contratada.

§ 1º. Aprovada a medição a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços, que será atestada pela fiscalização.

§ 2º. Constatando-se o recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal do Contrato designado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

§ 3º. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

§ 4º. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

§ 5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 6º. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação do Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Segurança Trânsito - DESETRAN, podendo ser prorrogado por idênticos períodos nos termos, condições e limites permitidos pelo artigo 57 da Lei n.8.666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantendo-se todas as condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados observando a variação do IPCA-IBGE, após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (art. 40, XI da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Comissão de Fiscalização ou Gestor / Fiscal do Contrato designado pelo Departamento de Trânsito. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1º. O Departamento de Trânsito, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;
- b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;
- c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de passageiros em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s) e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3º. Quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificadas à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4º. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem data, horário, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5º. Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 6º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 7º. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 8º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

I. Ocorrência do tipo “A”: Serviços não realizados ou constatação de adulteração de equipamento de tarifação (catraca);



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

II. Ocorrência do tipo “B”: Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;

III. Ocorrência do tipo “C”: Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;

IV. Ocorrência do tipo “D”: Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 9º. Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

III - Manter representante da empresa, no Município de Vargem Grande do Sul-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;

IV - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os para-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (para-brisas); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência;

V - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

VI - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;

VII - Tratar os passageiros com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- VIII - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículos que fará(ão) o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo (todos eles) estar(em) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- IX - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- X - Colocar à disposição do Município outro veículo, com a devida autorização para transporte de passageiros exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;
- XI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qual(is)quer do(s) veículo(s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- XII - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO nº 092/2021, durante a vigência deste contrato;
- XIII - Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;
- XIV - Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;
- XV - Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL”;
- XVI - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Trânsito;
- XVII - Não transportar gratuitamente passageiros não autorizados pela legislação municipal e federal vigente;
- XVIII - Efetuar o recolhimento das tarifas e o controle de passageiros isentos de pagamento, procedendo a entrega dos valores recebidos e ficha de controle aos fiscais designados pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos oriundos de divergências na conferência dos valores arrecadados.
- XIX - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Trânsito e Comissão de Fiscalização de Transporte Coletivo. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Trânsito, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Efetuar o recolhimento e controle de caixa (valores arrecadados com as tarifas), fiscalizando as catracas dos veículos e fichas de controle de usuários isentos.
- IV - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- V - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- VI - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VII - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VIII - Emitir as ordens de serviço.

§ 1º. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Trânsito, emitirá ordem de serviços, contendo:

- I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV - Justificativa da alteração;
- V - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

§ 2º. As “**Ordens de Serviço**”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo ao Departamento de Trânsito expedi-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta** do presente Contrato, devidamente verificada(s) e confirmada(s) pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

I. De 05 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;

II. De 01 % (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

§ 1º. As multas ficarão limitadas a 100 % (cem por cento) do valor da fatura mensal.

§ 2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para os efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

§ 5º. Pela falta do transporte diário, e/ou atraso nos trajetos acima da tolerância estipulada pela Fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

§ 6º. Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, redução do número de veículos em operação sem autorização da fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

§ 7º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520 e art. 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9º. Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencado(s), a Comissão de Fiscalização emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

I - Fumar no interior do veículo;

II - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III - Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

- IV - Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos locais pré-determinados (pontos de parada);
- V - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI - Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela legislação municipal vigente;
- VII - Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII - Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano;
- IX - Não comunicar a Fiscalização qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- X - Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos passageiros possuidores de necessidades especiais;
- XI - Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII - Colocar em circulação veículo diferente do veículo contratada;
- XIII - Não atender a intimação do Departamento de Trânsito para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- XIV - Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XV - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

§ 10º. Nos casos previstos nos incisos “XII” a “XV” do parágrafo anterior, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, será aplicada de imediato a penalidade de impedimento de circulação do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- II - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.
- III - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

obrigações contratuais.

IV - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para o Município, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§ 2º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

A despesa estimada para contratação no exercício de 2022, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação:

04.122.0032.2122.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 - - Serv. Terc. P.J. – Encargos Gerais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VARGEM GRANDE DO SUL, aos ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

ANEXO IX

(MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)
(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2022.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO X
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

- a) EPI´s – Equipamento de proteção individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

EDITAL DE PREGÃO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021
ANEXO XI
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul – SP
“A Pérola da Mantiqueira”

Fis. nº: _____

Proc. Adm. nº: 134/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 092/2021

PROCESSO ADM. n.º 134/2021

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.vgsul.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2021.

Nome:

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fone: (19) 3641-9029.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.